

e a Vice Presidência do Comitê Municipal de Mortalidade, serão preenchidas por um membro eleito entre mandatos de 02 (dois) anos.

TÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Municipal de Mortalidade Materna, receberá apoio da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, por meio de Saúde Pública, Saneamento e Higiene.

Municipal de Mortalidade Materna, reunir-se-á: 01 (uma) vez a cada 02 (dois) meses; e, neste, quantas vezes se fizerem necessárias, por seu Presidente.

As decisões são tomadas por maioria simples de seus membros, exceto o voto de desempate.

TÍTULO V

DA COMPETÊNCIA

Compete:

convocar as reuniões do Comitê;
atender às decisões das deliberações do Comitê;
providenciar as substituições de membros, nas suas ausências, impedimentos e em virtude de morte;

apresentar ao Comitê os Relatórios de Gestão do Comitê ao Chefe do Poder Executivo Municipal o Relatório anual do Comitê, até o dia 05 de fevereiro de cada ano;

instalar o Comitê Municipal de Mortalidade Materna de Santa Rita do Pardo, em todos os seus atos; e
elaborar os Planos de Trabalho.

Compete ao Presidente:

instalar o Presidente nos seus impedimentos ou vacância do cargo, assegurando-lhe as mesmas atribuições do titular.

atribuir as atribuições que lhe forem conferidas e pelos seus membros, através de reunião; e,

convocar o Presidente quando por ele convocado.

Compete ao Secretário:

instalar as reuniões do Comitê Municipal de Mortalidade Materna e levar as respectivas atas;
instalar o expediente do Comitê Municipal de Mortalidade Materna;

instalar as reuniões do Comitê Municipal de Mortalidade Materna e levar as respectivas atas;
instalar o expediente do Comitê Municipal de Mortalidade Materna;

instalar os membros;

instalar as reuniões do Comitê Municipal de Mortalidade Materna e levar as respectivas atas;

instalar as reuniões do Comitê Municipal de Mortalidade Materna e levar as respectivas atas;

TÍTULO VI

DA DISPOSIÇÕES GERAIS

As disposições deste Regulamento serão discutidas e resolvidas pelo Conselho Municipal de Mortalidade Materna.

O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

As disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo-MS, 27 de Setembro de 2002

ÔNUS: EXERCÍCIO DE 2002, IMPDOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, VALOR DE R\$ 1.998,92; EXERCÍCIO DE 2002, PARCELAMENTO DE DÉBITOS, VALOR DE R\$. 6.452,69. RECURSO PENDENTE DA DECISÃO: NÃO HÁ. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, PARTES E TERCEIROS; EU, MARINA RIBEIRO DA SILVA, O DIGITEI, E EU, BENIGNA LOUVEIRA, ESCRIVÃ JUDICIAL O CONFERI E SUBSREVI. DOURADOS (MS), 13 DE AGOSTO DE 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO LEI Nº 793/02 DE 26 DE SETEMBRO DE 2002.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D. Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinados a cobrir despesas com as eleições de 06 de Outubro de 2002.

ARTIGO 2º- O Crédito Especial objeto do artigo 1º da presente Lei, será coberto com recursos provenientes da redução de dotações constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 3º- O Decreto de abertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do crédito aberto e do recurso utilizado.

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de Setembro de 2002.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

Benigna Louveira
Escrivã Judicial

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 4.122

Faço saber que pretendo casar-me e apresentaram documentos exigidos pelo artigo 180, nºs 1, 2 e 4, do Código Civil Brasileiro:

"LUZMÉAR SANTANA DE LIMA e ROSINEYE JERÔNIMO DA SILVA"

Ela, natural desta cidade, nascida aos 11 de Agosto (08) de 1976, profissão: servidora pública, estado civil: solteira, residente e domiciliada à rua Euclides, 1.834, nesta cidade, filha de: ANTONIO FRANCISCO DE LIMA, natural de Orós, Estado de Ceará e de MARIA SANTANA DE LIMA, natural de Rajato Feijó, Estado de São Paulo, via já falecida, ela residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido.

Ele, natural de Ouro Branco, Estado de Alagoas, nascido aos 27 de Outubro (16) de 1977, profissão: doméstica, estado civil: solteira, residente e domiciliado à rua Tenente Assisio João, 1.325, nesta cidade, filho de: ADORVAL JERÔNIMO DA SILVA, lavrador, natural do Estado de Alagoas e de JOSEFA FELIX JERÔNIMO, do lar, natural do Estado de Alagoas, residentes e domiciliados em Vila Rica, Município de Viçosa, neste Estado.

Se algum ocorrer de algum impedimento, oponha-se na forma da lei. Lereis e presentes para ser afixado em Cartório no lugar de costume e publicado no Jornal Diário MS.

Página do Sul-MS, 27 de Setembro de 2002.

Livro D-12
Fls.: 236

Marina Ribeiro da Silva
Escrivã Judicial



INFOI

521-6

Coordenador de Ende

Diário MS 02.10.02

Diário MS 02.10.02



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

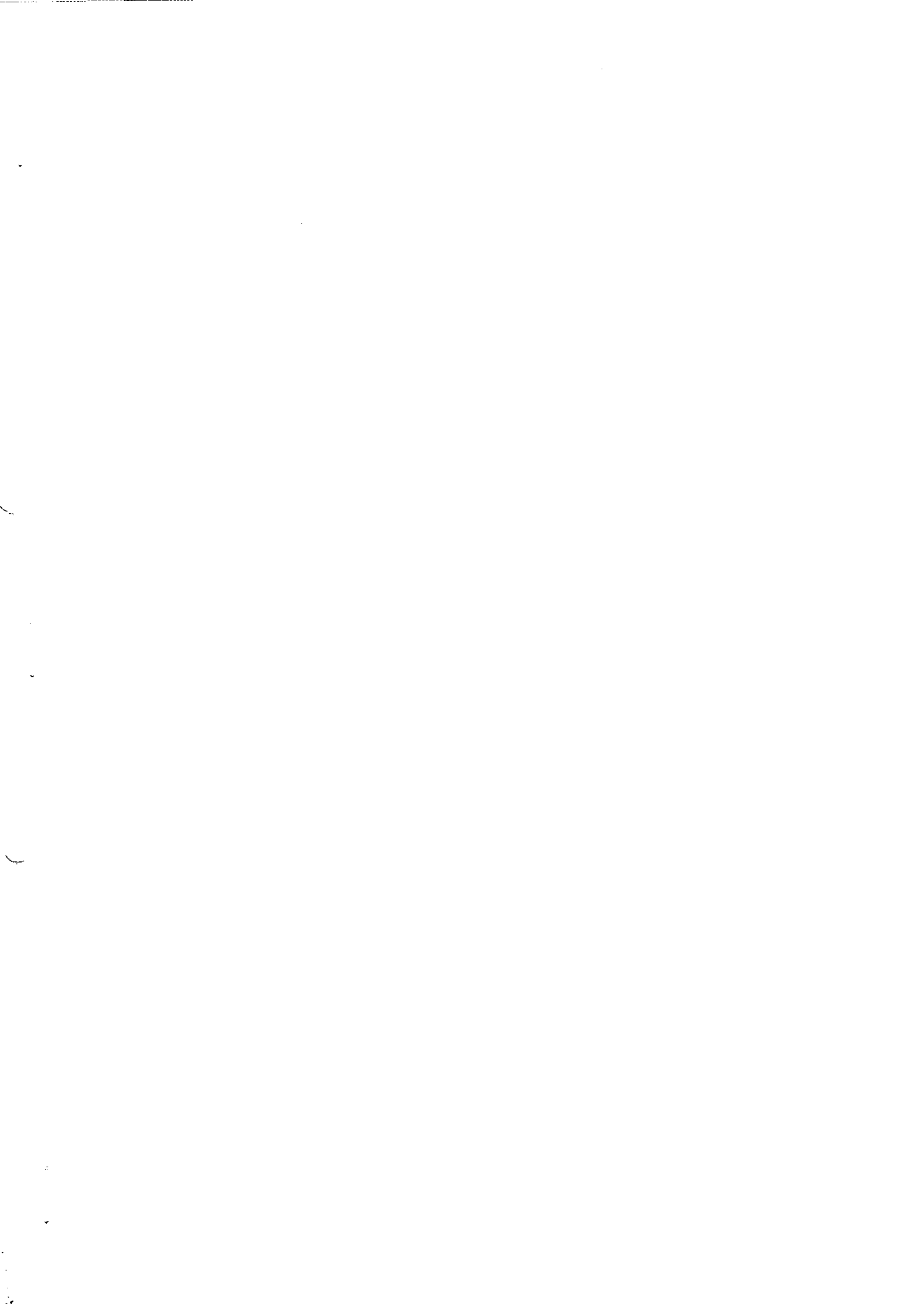
LEI Nº 793/02 DE 26 DE SETEMBRO DE 2002.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA
RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A
SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinados a cobrir despesas com as eleições de 06 de Outubro de 2002.
- ARTIGO 2º-** O Crédito Especial objeto do artigo 1º da presente Lei, será coberto com recursos provenientes da redução de dotações constantes do orçamento vigente.
- ARTIGO 3º-** O Decreto de abertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do crédito aberto e do recurso utilizado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de Setembro de 2002.

Prof. Antonio Porcônio dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão
na data acima e afixado no local de costume.

Júlio Olímpia Filho
JULIO OLÍMPIA FILHO
Secretário de Controle e Gestão



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 060/2.002.
DE 24 DE SETEMBRO DE 2.002.

DO

PROJETO DE LEI N.º 056/2.002.
DE 05 DE SETEMBRO DE 2.002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 056/2.002, "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinados a cobrir despesas com as eleições de 06 de Outubro de 2002.

ARTIGO 2º- O Crédito Especial objeto do artigo 1º da presente Lei, será coberto com recursos provenientes da redução de dotações constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 3º O Decreto de abertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do crédito aberto e do recurso utilizado.

ARTIGO 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 24
DE SETEMBRO DE 2.002.

José Milton de Souza
Presidente

Ana Ruthi Martins Faustino
1ª Secretária

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 060/2002, FICARÁ
AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA
CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO
LIVRO PRÓPRIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 24 de Setembro de 2.002.

Ofício CMSRP/ MS – n.º 367/ 2.002.

Assunto: (Encaminhamento)

Prezado Senhor:

Em cumprimento ao Regime Interno, vimos através do presente, encaminhar para Vossa Excelência, com cópia em anexo o **Autógrafo de Lei n.º 060/02 de 24 de Setembro de 2002**, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Sem mais, firmamo-nos utilizando da oportunidade, para renovar nossos protestos da mais alta estima, distinguida consideração e do mais elevado apreço.

Atenciosamente,


José Milton de Souza
Presidente

Exmo. Sr.

PROF.º ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS

DD. Prefeito Municipal
Santa Rita do Pardo - MS.



RM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº 056/02 DE 05 DE SETEMBRO DE 2002.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinados a cobrir despesas com as eleições de 06 de Outubro de 2002.

ARTIGO 2º- O Crédito Especial objeto do artigo 1º da presente Lei, será coberto com recursos provenientes da redução de dotações constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 3º- O Decreto de abertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do crédito aberto e do recurso utilizado.

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Setembro de 2002.

*CA para Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS*

PROTOCOLO GERAL

N 283/2002

20/09/02

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal*

mc
Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Justificativa ao Projeto de Lei Nº- 056/02

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

É público e notório que no próximo dia 06 de Outubro, estará sendo levado a efeito em todo território nacional, as eleições majoritárias e proporcionais tanto na esfera federal, quanto na estadual.

De igual forma, evidentemente, a exemplo de outras eleições, faz-se necessário o transporte e alimentação dos eleitores dos mais diversos pontos da superfície territorial santarritapardense,

Assim sendo, o presente Projeto de Lei, objetiva desse Augusto Legislativo Municipal, autorização para efetuar as despesas com transporte e alimentação dos eleitores, abastecimentos dos veículos, locação dos veículos, transporte, alimentação e hospedagem de serventuários da Justiça Eleitoral, entre outros.

Dado a exigüidade de tempo, rogamos à este colendo Legislativo Municipal, a deliberação do presente Projeto de Lei em regime de urgência especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 05 de Setembro de 2.002.

OF. Nº 1298/02

Senhor Presidente

Assunto: Projeto de Lei Nº-056/02

Juntamos ao presente, para deliberação dessa veneranda Câmara Municipal, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei Nº-056/06 que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente,

Prof. Antonio Arcorjo dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
José Milton de Souza
DD. Presidente da Câmara Municipal
Departamento Estadual de Trânsito
NESTA

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

N 283 / 2002

20/09/02

mg
Visto